

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LORHANE CATHARINA CASTANHEIRA ATAÍDE

**ESTUDO DA IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA PROCURADORIA ESPECIAL
DA MULHER NOS PODERES LEGISLATIVOS**

BELÉM
2023

LORHANE CATHARINA CASTANHEIRA ATAÍDE

**ESTUDO DA IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA PROCURADORIA ESPECIAL
DA MULHER NOS PODERES LEGISLATIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Rodrigues Freitas

BELÉM
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

A862e Ataíde, Lorhane Catharina Castanheira.

Estudo da importância do papel da procuradoria especial da mulher nos poderes legislativos / Lorhane Catharina Castanheira Ataíde. — Belém, 2023.

18 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Rodrigues Freitas.

1. Direito das mulheres. 2. Programas de ação afirmativa. 3. Mulheres na política. I. Freitas, Juliana Rodrigues (orient.). II. Título.

CDD 324.7

LORHANE CATHARINA CASTANHEIRA ATAÍDE

**ESTUDO DA IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA PROCURADORIA ESPECIAL
DA MULHER NOS PODERES LEGISLATIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Profª. Dra. Juliana Rodrigues
Freitas

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. JULIANA RODRIGUES FREITAS - Orientadora
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

ESTUDO DA IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NOS PODERES LEGISLATIVOS

Lorhane Catharina Castanheira Ataíde¹
Juliana Rodrigues Freitas²

RESUMO

Este artigo apresenta um resumo das principais ideias discutidas, destacando a importância da Procuradoria e sua metodologia embasada em pesquisa bibliográfica e revisão da literatura especializada. A Procuradoria Especial da Mulher na Câmara dos Deputados brasileira desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos das mulheres e fortalecimento da participação feminina no poder legislativo. Através do combate à violência e discriminação, campanhas de conscientização e monitoramento da implementação de políticas públicas, a Procuradoria busca garantir a representatividade das mulheres e a efetivação de seus direitos.

Palavras-chaves: órgãos, legislativo, mulher, procuradoria.

ABSTRACT

This article presents a summary of the main ideas discussed, highlighting the importance of the Attorney's Office and its methodology based on bibliographical research and review of specialized literature. The Special Women's Attorney in the Brazilian Chamber of Deputies plays a key role in promoting women's rights and strengthening women's participation in the legislative branch. Through the fight against violence and discrimination, awareness campaigns and monitoring of the implementation of public policies, the Office seeks to guarantee the representation of women and the realization of their rights.

Key words: organ, legislative, woman, attorneyship.

¹Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

² Doutora em Direito Público, pela Universidade Federal do Pará com pesquisa realizada na Università di Pisa, na Itália e Diego Portales, Chile. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Professora da Graduação e Mestrado do CESUPA.

1 INTRODUÇÃO

A luta histórica por igualdade de gênero e o combate à discriminação e violência contra as mulheres são pautas fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a Procuradoria Especial da Mulher desempenha um papel relevante para o fortalecimento da participação da mulher na esfera legislativa e na defesa dos direitos das mulheres, no contexto político brasileiro.

A Procuradoria Especial da Mulher, como órgão legislativo, foi criado pelas Resoluções nº 10/2009 e 09/2013, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, e possui competências para zelar pela participação mais efetiva das mulheres nas casas legislativas, como, por exemplo, nas importantes comissões, permanentes ou provisórias; bem como fiscalizar e acompanhar os programas do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital; receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher; além de cooperar com organismos nacionais e internacionais para a promoção dos direitos da mulher. (BRASIL, 2009a, 2013).

Ao desenvolver debates e discussões de questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos das mulheres e políticas públicas, a Procuradoria da Mulher contribui para a visibilidade das demandas dessa maioria social na agenda política e para a implementação de ações afirmativas que promovam a igualdade e garantam a efetividade da aplicação do direito das mulheres.

Sendo assim, exploraremos a história, a trajetória e as realizações da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, destacando as suas campanhas, as suas ações e as suas parcerias. Veremos como esse espaço de luta e representação da mulher tem contribuído para a conscientização política e para fomentar a maior participação da mulher nos espaços públicos e decisórios, sensibilizando os parlamentares da importância - necessidade da pauta - para a construção de uma sociedade mais igualitária, mais justa e mais desenvolvida.

Além disso, também é importante ressaltar que a exclusão das mulheres do mundo político não é uma questão natural ou inevitável, mas sim resultado de construções sociais e políticas que têm sido reproduzidas ao longo da história. Filósofos políticos como Locke e Rousseau, por exemplo, excluíram as mulheres das esferas políticas, reforçando a ideia de que sua participação seria prejudicial à ordem estabelecida; entretanto, a perspectiva de gênero nos

mostra que essa exclusão é arbitrária e injusta, privando a sociedade de perspectivas valiosas e comprometendo a busca por uma verdadeira democracia (MATOS; PARADIS, 2014).

Diante do exposto, devido à sub-representação das mulheres nas casas legislativas e à estrutura política opressora, excludente e hierarquizada, as parlamentares enfrentam barreiras que podem prejudicar a aprovação e a instalação da Procuradoria da Mulher em suas respectivas casas legislativas, assim como, fulminar a base democrática de representatividade, pluralidade e diversidade (ESCOLA VIRTUAL DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023)

A luta pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos das mulheres é um desafio que demanda esforços coletivos e estratégias eficazes. No contexto brasileiro, apesar dos avanços legais conquistados, ainda persistem desafios significativos na aplicabilidade efetiva dessas leis e na promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, a formação de um Grupo de Trabalho que reúna representantes dos poderes legislativo, executivo, judiciário e sociedade civil surge como uma proposta promissora para enfrentar essa lacuna e trilhar caminhos que garantam a plena efetivação dos direitos das mulheres.

Este artigo teve a sua metodologia embasada em pesquisa bibliográfica e revisão de literatura especializada, possuindo como principal questionamento, como a instalação de procuradorias da mulher podem influenciar na prática do direito das mulheres?

Dessa forma, esta escrita trata do que é e como funciona a procuradoria especial da mulher, usando como exemplo, a pioneira procuradoria especial da mulher da Câmara dos deputados, expondo o trabalho praticado desde sua criação. A partir disso, afirma a importância da instalação de procuradorias da mulher nos poderes legislativos, considerando este órgão legislativo como uma potência para o combate da violência de gênero, assim como a influência de mais mulheres na política. Ademais, coloca que a formação de um grupo de trabalho de cada bancada feminina das casas legislativas, faz uma construção coletiva de caminhos a serem trilhados no enfrentamento da falta de aplicabilidade do direito das mulheres.

Além disso, dispõem sobre a perspectiva de gênero e como esta compreende as dinâmicas de poder nas relações políticas, assim como, apresenta a falta de representação da mulher na política influencia negativamente um trabalho mais eficaz da procuradoria especial da mulher.

2 PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

A procuradoria especial da mulher é um órgão do poder legislativo, de acordo com os registros institucionais da Câmara dos Deputados brasileira, sendo criada com o objetivo de zelar pela participação mais ativa das bancadas femininas das casas legislativas; assim como de fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal; receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher; cooperar com organismos nacionais e internacionais para a promoção dos direitos da mulher; e, finalmente, atuar, especialmente, no âmbito legislativo, para promover ações que visem a garantia dos direitos das mulheres, como a equidade e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023c).

Este órgão legislativo possui competência para agir em prol da defesa do direito das mulheres, em concordância com as Resoluções nº 10/2009 e 09/2013, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, que ao instituírem a Procuradoria Especial da Mulher, alteraram o Regimento Interno dessas Casas legislativas, dando ainda outras providências. (BRASIL, 2009a, 2013).

Diante do exposto e segundo a Câmara dos Deputados (2021) compete a procuradoria especial da mulher:

Combate à violência e discriminação: As procuradorias da mulher têm um papel central no combate à violência e discriminação contra as mulheres, podendo propor e apoiar a criação de leis e políticas voltadas para prevenir e enfrentar a os vários tipos de violência, o assédio sexual, o feminicídio e outras formas de violência. Além disso, essas procuradorias podem promover a conscientização e a educação através de palestras, seminários, cursos, além do uso das redes sociais, com informativos diários, sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade. Cabe também, receber e oferecer apoio e orientação para mulheres que sofreram violência, direcionando-as aos órgãos competentes e facilitando o acesso a serviços de proteção e assistência;

Monitoramento e fiscalização: As procuradorias da mulher podem monitorar a implementação de leis e políticas relacionadas aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero. Também podem realizar audiências, investigar denúncias e acompanhar a execução de programas do governo federal/distrital/estadual/municipal para garantir que as políticas sejam efetivas e que os direitos das mulheres sejam protegidos. Essa função de fiscalização contribui para assegurar a aplicabilidade das leis voltadas para mulheres;

Representatividade e voz das mulheres: As procuradorias da mulher têm como objetivo

fortalecer a representação das mulheres no poder legislativo. Elas criam um espaço específico para as mulheres parlamentares discutirem e defenderem questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos das mulheres e políticas públicas voltadas para essa temática. Essas procuradorias contribuem para dar visibilidade às demandas das mulheres na agenda política, assim como desenvolver estudos, promover debates, propor legislações e implementar ações afirmativas que visem a promoção da igualdade e a garantia dos direitos das mulheres;

Articulação e cooperação: As procuradorias da mulher podem promover a articulação e cooperação com outros órgãos governamentais; organismos nacionais e internacionais; organizações da sociedade civil e movimentos de mulheres. Elas podem trabalhar em conjunto para desenvolver estratégias e ações que promovam a igualdade de gênero e avancem nos direitos das mulheres. Essa colaboração amplia o impacto das ações e fortalece a luta pelos direitos das mulheres.

Dessa forma, a Procuradoria da Mulher desempenha um papel crucial para o fortalecimento da participação das mulheres na política, para que ocorra a defesa de seus direitos e conseqüentemente o combate e a diminuição da discriminação e violência de gênero, contribuindo fortemente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.1 A PROCURADORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMO PIONEIRA E INSPIRAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO

A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados do Brasil foi criada através do projeto de Resolução 167/2009, proposto pela mesa diretora da Câmara dos Deputados, quando aprovada tornou-se a Resolução nº 10/2009, como uma iniciativa de promover os direitos das mulheres e combater a violência de gênero, e teve como primeira procuradora titular a, então, deputada federal Elcione Barbalho. A criação da Procuradoria da Mulher foi uma resposta ao crescente reconhecimento da necessidade histórica de uma representação mais ativa e efetiva das questões de gênero no âmbito político, em especial, no legislativo.

Desde a sua criação, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados tem desempenhado um papel fundamental para a conscientização e para a mobilização política em torno do direito das mulheres, representando as parlamentares femininas, promovendo as suas demandas e trabalhando para garantir que suas vozes sejam ouvidas no parlamento, além de servir de espaço de apoio e de articulação para as deputadas, auxiliando-as na elaboração de propostas legislativas que visam à promoção dos direitos das mulheres e à igualdade de gênero.

Atualmente, este órgão legislativo da Câmara dos Deputados possui como titular a deputada federal Soraya Santos (PL/RJ), designada para coordenar os trabalhos, e por uma

equipe técnica que auxilia nas atividades relacionadas à promoção dos direitos das mulheres, assegurando a participação igualitária das mulheres na política, bem como promovendo políticas públicas que garantam a igualdade de gênero e combatam a violência contra as mulheres (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023b)

Posto isso, de acordo com a aba de notícias do site da Câmara Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023c), o órgão desde então está desenvolvendo ações voltadas para o combate à violência e discriminação contra as mulheres, incluindo a realização de campanhas de conscientização sobre a violência de gênero, a promoção de debates e audiências públicas para discutir o tema e o apoio à aprovação de leis que visem à prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, como:

Seminário "Desafios para a paridade: gênero, raça e eleições no Brasil": O evento tem por objetivo debater os "Desafios para a paridade: gênero, raça e eleições no Brasil", à luz dos resultados da pesquisa "Gênero e Raça nas Eleições de 2022", projeto realizado pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (IPOLUnB), em parceria com o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) da Secretaria da Mulher. A pesquisa, financiada por meio de emendas orçamentárias apresentadas por diversas parlamentares, consistiu na análise do processo eleitoral brasileiro de 2022, do registro das candidaturas até a divulgação dos resultados, com foco na participação política das mulheres como candidatas à Câmara dos Deputados. O seminário é promovido pelo ONMP e IPOL-UnB em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara e conta com apoio da Conecta Aceleradora de Mulheres na Política. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023c).

CAMPANHA MARÇO MULHER 2023: A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados promove, a partir de 7 de março, a campanha Março Mulher 2023, dedicada, anualmente, a celebrar o mês e o Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de Março. A programação inclui sessão e ato solene, curso, debates, exposição e lançamento de livro, entre outras atividades que têm por objetivo celebrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, além de debater e conscientizar a população em geral sobre as desigualdades de gênero. As ações são desenvolvidas pela Secretaria da Mulher, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher e Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, além de outros parceiros institucionais externos. Confira as atividades da campanha relacionada ao Dia e ao Mês Internacional da Mulher, realizada pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023c).

CAMPANHA OUTUBRO ROSA 2022: Campanha alerta a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce dos diversos tipos de câncer que afetam as mulheres. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023c).

Além disso, a Procuradoria da Mulher da Câmara Federal realiza a articulação e cooperação com outras instituições e entidades que atuam em prol dos direitos das mulheres. Isso envolve parcerias com organizações internacionais, órgãos do governo, organizações da

sociedade civil e movimentos feministas, visando ao fortalecimento da agenda de gênero e ao compartilhamento de conhecimentos e experiências.

A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados tem sido um espaço importante para o diálogo entre parlamentares, organizações da sociedade civil e movimentos feministas. Seu trabalho busca influenciar a agenda política, sensibilizar outros parlamentares sobre as questões de gênero e contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA INSTALAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER EM CADA PODER LEGISLATIVO

O órgão legislativo da procuradoria especial da mulher possui capacitações promissoras para o desenvolvimento do direito das mulheres, tendo em vista que efetuam o seu trabalho nas câmaras legislativas, as quais possuem contato mais acessível à população, pois estão presentes em cada capital dos estados e em cada município.

Assim, a partir da acessibilidade mais efetiva, consegue-se fazer um trabalho mais específico em cada região, tais como: receber denúncias e poder atendê-las de forma mais eficaz; realizar de forma mais específica políticas públicas para prevenir a violência doméstica e a discriminação de gênero; trabalhar conjuntamente com o poder executivo e judiciário de cada região e trazer resultados efetivos; além de poder incentivar as mulheres daquela estado/município a participarem de forma direta na política, para assim trazer mais representatividade. Como afirmam Fernanda Abreu de Oliveira e Thaianne Correa Cristovam, em seu artigo “PROCURADORIAS ESPECIAIS DAS MULHERES NOS ESTADOS BRASILEIROS: UMA REALIDADE PARADOXAL” (DE OLIVEIRA; CRISTOVAM, 2023):

Nos sítios eletrônicos das Procuradorias da Mulher no Congresso Nacional e no Senado Federal brasileiros, aliás, é possível ver um mapeamento das iniciativas normativas sobre mulheres no Brasil, com registro de ações educativas e de propostas legislativas temáticas. A página do Senado contempla, igualmente, uma sistematização desse acompanhamento legislativo a partir dos eixos saúde, violência, política e trabalho, mostrando pesquisas em temas como mulheres na política, agenda legislativa das senadoras brasileiras, tráfico internacional de mulheres, dentre outros. (DE OLIVEIRA; CRISTOVAM, 2023, p. 4).

Inspiradas nessas iniciativas debutadas pela Câmara de Deputados e pelo Senado Federal, buscamos identificar se os Estados são simétricos a tais iniciativas, como estimulado pelo próprio sistema legislativo federal. Partimos da hipótese de que as PEM são um mecanismo de impulsionamento legislativo pouco conhecido e que podem constituir um bom exemplo de constitucionalismo feminista e/ou expressão de institucionalidade democrática e de concretização/promoção constitucional da igualdade de gênero. (DE OLIVEIRA; CRISTOVAM, 2023, p. 4).

Por serem minorias nas casas legislativas, em uma estrutura política opressora, excludente e hierarquizada, que historicamente tem os seus espaços ocupados majoritariamente por homens, as parlamentares, sabendo que encontrarão barreiras que podem prejudicar a aprovação da Procuradoria da Mulher, em sua respectiva casa, legislativa, devem conhecê-la, portanto, e se articularem para conseguirem o apoio necessário para a sua instalação.

Desse modo, antes da proposição da resolução criadora, no âmbito interno da casa legislativa, é necessário que se mapeie o contexto político da referida câmara, de acordo com estudos publicados pelo Portal Educação Vira Cidadania (EVC) (ESCOLA VIRTUAL DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023), com o intuito de diagnosticar precocemente eventuais dificuldades políticas para a criação da Procuradoria da Mulher.

Além disso, é necessário também que a rede de proteção para a atuação em prol das causas das mulheres seja totalmente estudada e mapeada, tendo em vista que serão para esses órgãos dos Estados e Municípios, como: delegacias, centros especializados, defensoria e juizados, centro de saúde da mulher e entre outros, que as denúncias e causas serão encaminhadas.

Após todo esse procedimento, a parlamentar que esteja com a intenção de instalar a Procuradoria da Mulher, naquela Câmara Legislativa, deverá definir as estratégias de atuação da procuradoria, de modo que:

o que a Procuradoria da Mulher poderia fazer para fortalecer a rede de proteção da mulher mapeada no município/estado?
E para corrigir falhas de estrutura e no atendimento especializado à mulher?
Quais as possibilidades de aumentar a visibilidade política do trabalho da

Procuradoria da Mulher na estrutura da casa?

Seria o caso de criar frentes parlamentares, além de promover audiências públicas, debates e seminários? (ESCOLA VIRTUAL DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023)

Concomitante a isso, deve-se definir uma estrutura física e organizacional do mandato da procuradoria da mulher, as quais devem estar estabelecidas no projeto de resolução que criará a procuradoria, para assim, cada casa legislativa exercer a sua autonomia estrutural e administrativa, com a estipulação do seu mandato.

No entanto, existem algumas sugestões que podem ser observadas tanto no que toca à estrutura física quanto à organizacional, e mesmo institucional.

É importante que seja elaborado um protocolo interno de proteção à vítima de violência para evitar a sua revitimização durante o processo que visa protegê-la e resguardá-la, transformando-se, assim, em novas violências.

Além disso, deve existir um local reservado para o registro da denúncia, que garanta privacidade, proteção e conforto às mulheres vítimas de violência, junto a equipe especializada para atendimento.

Ao final, a procuradoria da mulher da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, através das suas cartilhas, propõem que cada estado ou município elabore o projeto de resolução e garanta a sua aprovação, devendo ser adaptado tal modelo de projeto de resolução de acordo com as definições de cada Câmara Municipal e Assembleia Legislativa estabelecerem.

2.3 FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COMO UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA DE CAMINHOS A SEREM TRILHADOS NO ENFRENTAMENTO À FALTA DE APLICABILIDADE DO DIREITO DAS MULHERES

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da sua procuradoria especial da mulher, foi pioneira na criação de um grupo de trabalho da bancada feminina desta casa legislativa. A então procuradora titular, deputada Paula Titan, reúne de forma mensal, atualmente com 16 órgãos e entidades fixas, dos poderes legislativo, executivo, judiciário e sociedade civil, para juntos deliberar sobre as pautas a serem enfrentadas pela GT (SANTOS, 2023).

Ademais, há um eixo temático em cada reunião mensal, tais como: segurança pública das mulheres, saúde pública das mulheres, habitação, educação, entre outros, e em cada reunião referente a cada eixo temático, são convidados órgãos e entidades pertencentes ao respectivo tema.

Neste grupo de trabalho, através de todos os órgãos e entidades envolvidas, é feito o levantamento de leis, projetos de leis e programas sobre o direito das mulheres, e nas reuniões se discute a aplicabilidade e efetividade dessas leis, e o que ainda pode ser feito e aplicado. Com a junção dos poderes legislativo, executivo, judiciário ao lado da sociedade civil tem-se uma expansão maior da aplicabilidade efetiva das referidas leis e programas estaduais e federais (SANTOS, 2023).

Desse modo, a criação de um grupo de trabalho entre esses poderes, para a discussão da aplicabilidade das leis existentes sobre os direitos das mulheres pode ser um importante passo para a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres.

Esse grupo de trabalho poderá ser composto por representantes de cada um dos poderes e especialistas em questões de gênero, com o objetivo de analisar as leis existentes, identificar possíveis lacunas e discutir propostas para aprimorar a aplicabilidade das normas que visam garantir os direitos das mulheres.

A criação desse grupo de trabalho seria especialmente relevante diante dos desafios que as mulheres enfrentam em relação à aplicação das leis existentes. Muitas vezes, mesmo com leis que asseguram direitos fundamentais, as mulheres ainda enfrentam barreiras e obstáculos na prática.

Além disso, o grupo de trabalho poderia discutir ações para ampliar o acesso das mulheres à justiça, especialmente em casos de violência e discriminação. Essas ações poderiam incluir a criação de juizados especializados em questões de gênero, a capacitação de profissionais do sistema de justiça e a ampliação de políticas de proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência.

Diante do exposto, a criação de um grupo de trabalho entre poderes legislativo, executivo, judiciário e sociedade civil, para a discussão da aplicabilidade das leis existentes sobre os direitos das mulheres pode ser uma importante iniciativa para promover a igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres. Essa iniciativa poderia contribuir para aprimorar a implementação das leis existentes e desenvolver novas políticas e medidas que assegurem os direitos das mulheres e promovam a igualdade de gênero no país.

3 A PERSPECTIVA DE GÊNERO E SUA CAPACIDADE ANALÍTICA PARA COMPREENDER AS DINÂMICAS DE PODER NAS RELAÇÕES POLÍTICAS

A perspectiva de gênero oferece uma poderosa ferramenta analítica para compreender as dinâmicas de poder nas relações políticas e busca desvelar as formas como as relações de gênero moldam e são moldadas pelo exercício do poder na esfera política (MATOS; PARADIS, 2014)

Ao considerar o gênero como uma categoria central de análise, é possível identificar as desigualdades estruturais e os padrões de dominação que afetam as experiências e oportunidades políticas de mulheres e homens, historicamente, dentro da sociedade.

Uma análise de gênero das relações políticas feita por Menezes (2018) revela que as normas e expectativas de gênero influenciam a participação política, a tomada de decisões e a distribuição do poder. Essas normas podem limitar o acesso das mulheres aos espaços políticos, reforçar estereótipos que desvalorizam as suas capacidades e restringir sua influência na formulação de políticas. Assim como, que para Locke, as capacidades dos indivíduos variam de acordo com o sexo e somente aquelas características inerentes aos homens poderiam, finalmente, oferecer uma condição de liberdade e igualdade.

Ao aplicar a perspectiva de gênero na análise política, é possível identificar as assimetrias de poder, os processos de exclusão e as formas sutis de discriminação que afetam as mulheres. Também ajuda a questionar as estruturas e práticas políticas tradicionais, desafiando a noção de que o poder político é neutro em relação ao gênero.

Segundo Menezes (2018), Rousseau valendo-se do princípio da necessidade da separação do interesse público do privado, usou o argumento de que as mulheres não seriam capazes de fazer isso, portanto, a participação das mulheres nas decisões políticas levaria, segundo o seu argumento, a um desvio do Estado democrático, guiado pelo contrato e pela vontade geral. Assim, para ambos, Locke e Rousseau, as mulheres estariam excluídas por definição do mundo político.

Dessa forma, a perspectiva de gênero proporciona uma compreensão mais completa e complexa das relações na esfera política, ao destacar a importância – e mesmo a necessidade - de políticas e ações afirmativas que visem a igualdade de gênero, a inclusão das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão e a transformação das estruturas políticas para promover uma representação mais equitativa e uma participação efetiva das mulheres no processo político.

Um grande exemplo de todo o exposto, foi o caso ocorrido na cidade de Paragominas

no Estado do Pará, a violência política ocorrida contra a Vereadora Tatiane Helena, da Câmara Municipal de Paragominas – PA, única mulher eleita para a atual legislatura na Câmara Municipal, que relatou ser vítima de violência política de gênero.

Segundo a parlamentar, através de sua denúncia encaminhada à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seus pares tentaram calar sua voz dentro da Casa Legislativa, na medida em que aprovaram o Projeto de Lei nº 1/2023, que revogou a criação da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Paragominas. Além disso, consta na denúncia que a referida proposição foi uma tentativa de fulminar a representatividade da mulher, como também sinaliza um retrocesso nas políticas públicas de gênero.

4 A FALTA DE REPRESENTAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: (MAIS) UM DESAFIO PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

A política é um ambiente predominantemente masculino, com uma representação feminina ainda muito abaixo do ideal. Isso se deve a diversos fatores, como o preconceito e a falta de incentivo para a participação das mulheres no âmbito político. Além disso, as mulheres têm dificuldades para se candidatarem a cargos políticos devido à falta de recursos financeiros e apoio político, ambos advindo ainda do preconceito sobre a capacitação das mulheres na política (DA CUNHA, 2022)

A falta de incentivo de mulheres na política é considerada como um dos maiores desafios para a efetiva apreciação da Procuradoria da mulher, tendo em vista que as políticas afirmativas de destinação de recursos financeiros para incentivar a participação política das mulheres no Brasil passaram por uma evolução legislativa ao longo dos anos. Inicialmente estabelecida pela Lei 12.034/2009, a destinação de 5% do Fundo Partidário para programas de incentivo à participação feminina foi mantida, passando por alterações em sua redação (BRASIL, 2009b).

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu na ADI nº 5.617/DF que a destinação mínima de recursos para candidaturas femininas deveria ser de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, no mínimo, e proporcionalmente à reserva de candidaturas de mulheres (BRASIL, 2018). Essa decisão foi seguida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Entretanto, a Emenda Constitucional 117/2022 trouxe regras polêmicas relacionadas a essas políticas afirmativas. O artigo 2º da EC 117/2022 permite que os partidos políticos que não utilizaram os recursos destinados aos programas de incentivo à participação das mulheres

(5% do Fundo Partidário) possam fazê-lo nas eleições subsequentes, sem sofrer sanções da Justiça Eleitoral, desde que os processos de prestação de contas anteriores não tenham transitado em julgado (BRASIL, 2022).

Além disso, o artigo 3º da EC 117/2022 amplia essa vedação de sanções, incluindo também a não aplicação da cota mínima de recursos (30%) para a campanha de mulheres, negros e negras. Essas regras consideram uma anistia aos partidos políticos que não cumpriram as obrigações das políticas afirmativas.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 09/2023 também é considerada uma permissão à anistia dos partidos pelo mau uso ou não uso de verbas destinadas às candidaturas femininas (BRASIL, 2023).

Essas verbas, provenientes do financiamento público, devem ser usadas para promover a igualdade e a justiça na sociedade, não podendo ser desviadas ou utilizadas de forma arbitrária pelos partidos políticos. A PEC 09/2023 representa um retrocesso ao desacreditar as políticas de afirmação e comprometer a igualdade material.

A aprovação da PEC 09/2023, caso ocorra, violará os princípios fundamentais, como o princípio da igualdade, o da democracia e o republicano. Os partidos políticos têm a obrigação de utilizar as verbas destinadas às candidaturas de mulheres e prestar contas de seu uso. A PEC colocaria em risco a concretização dessas políticas e tornaria inóculos os esforços para equilibrar a representação de gênero na política.

Em síntese, a PEC 09/2023 é considerada anti-republicana e inconstitucional, representando um retrocesso na participação das mulheres na política. Isso reflete a falta de compromisso democrático e a crise de representatividade dos partidos políticos, que muitas vezes se afastam dos valores democráticos contemporâneos (MACHADO; LOPES, 2023).

A participação das mulheres na política é um assunto que tem ganhado cada vez mais destaque nos últimos anos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados, ainda há uma grande dificuldade enfrentada pelas mulheres nesse campo, como exposto anteriormente, principalmente se tratando do não incentivo para haver mais mulheres na política e consequentemente na omissão na aplicabilidade de projetos voltados para o público feminino.

A página TSE Mulheres apresenta informações abrangentes sobre a participação das mulheres na política e nas eleições ao longo da história do Brasil, os dados estatísticos revelam uma realidade significativa. No período de 2016 a 2022, o eleitorado brasileiro teve, em média, 52% de mulheres, enquanto as candidaturas femininas representaram 33%, porém apenas 15% das candidatas foram eleitas, comprovando a participação mínima de mulheres na política, e nas Eleições Gerais de 2022, 18% dos candidatos eleitos para o Poder Legislativo, onde o

impacto é considerado relativamente maior, são mulheres. Essas estatísticas apontam para a sub-representação das mulheres na política brasileira (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2023).

Mesmo quando as mulheres conseguem chegar aos cargos políticos, muitas vezes encontram barreiras para implementar projetos voltados para a melhoria das condições de vida das mulheres. Isso ocorre devido à falta de interesses políticos, decorrentes majoritariamente de interesses masculinos, e da sociedade em geral, que muitas vezes não enxerga a importância desses projetos ou simplesmente não os considera prioritários.

A filosofia feminista tem sido um importante instrumento para a compreensão da luta das mulheres por igualdade de gênero em diferentes áreas, incluindo a política. Ao longo dos anos, muitas filósofas feministas têm se dedicado a refletir sobre as barreiras que as mulheres enfrentam na política e a importância da participação feminina nesse campo.

Uma filósofa feminista importante é Nancy Fraser, que defende a necessidade de uma transformação nas relações de poder que regem a sociedade atual.

Centrada em questões de pertencimento e procedimento, a dimensão política da justiça diz respeito prioritariamente à representação. Em um nível, pertinente ao aspecto do estabelecimento das fronteiras do político, a representação é uma questão de pertencimento social. O que está em jogo aqui é a inclusão ou a exclusão da comunidade formada por aqueles legitimados a fazer reivindicações recíprocas de justiça. Em outro nível, pertinente ao aspecto da regra decisória, a representação diz respeito aos procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação. Aqui, o que está em questão são os termos nos quais aqueles incluídos na comunidade política expressam suas reivindicações e decidem suas disputas. (FRASER, 2009, p. 19-20).

Para ela, a política deve ser entendida como um espaço de reconhecimento, no qual as diferentes identidades e grupos sociais são respeitados e valorizados. A participação das mulheres nesse contexto é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 CONCLUSÃO

A instalação da Procuradoria da Mulher em cada poder legislativo são passos importantes rumo à garantia dos direitos das mulheres, à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência e discriminação. Esse órgão legislativo desempenha um papel fundamental ao proporcionar um espaço específico para as mulheres parlamentares discutirem

e defenderem questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos das mulheres e políticas públicas voltadas para essa temática.

Por meio de suas competências, as procuradorias da mulher atuam no combate à violência e discriminação contra as mulheres, propondo leis e políticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica. Além disso, monitoram a implementação de políticas governamentais, fiscalizando sua efetividade e assegurando a aplicabilidade das leis voltadas para as mulheres.

Outrossim, a articulação e cooperação com outros órgãos governamentais, organismos nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil e movimentos de mulheres ampliam o impacto das ações e fortalecem a luta pelos direitos das mulheres. Através dessas parcerias, é possível desenvolver estratégias conjuntas e compartilhar conhecimentos e experiências para avançar na igualdade de gênero e na promoção dos direitos das mulheres.

Desse modo, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados do Brasil, pioneira nesse trabalho, tem sido um exemplo inspirador para a criação das procuradorias nos poderes legislativos estaduais e municipais. Seu trabalho tem sido fundamental na conscientização e mobilização política em torno das questões de gênero, promovendo as demandas das mulheres, garantindo sua representatividade no parlamento e auxiliando na elaboração de propostas legislativas.

Diante o exposto, conclui-se que a criação e fortalecimento das procuradorias da mulher são essenciais para construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de qualquer forma de violência e discriminação contra as mulheres. Ao promover a participação igualitária das mulheres na política, garantir seus direitos e combater a violência de gênero, esses órgãos legislativos contribuem para a construção de um futuro mais inclusivo, igualitário e seguro para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Mara. **Procuradoria Especial da Mulher é Instalada na Alepa.** Pará, 09 set. 2019. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/2040>. Acesso em: 21 abr. 2023

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 10. [Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, e da outras providências]. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, p. 22885, 22 maio 2009.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de

setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 187, p. 1-5, 30 set. 2009.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 09. [Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 58 p. 1, 26 mar. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617 Distrito Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. direito constitucional e eleitoral. art. 9º da lei 13.165/2015. fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas de candidatas. preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. rejeição. inconstitucionalidade. ofensa à igualdade e à não-discriminação. procedência da ação. Requerente: Procurador-Geral da República. Recorrido: Congresso Nacional. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de março de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Emenda constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 66 p. 1, 06 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à constitucional nº 9, de 2023.** Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>. Acesso em: 16 maio 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Cartilha Como Criar Procuradorias da Mulher nos Estados e Municípios.** ago. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/rede-nacional-de-procuradorias-da-mulher/cartilha-como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-nos-estados-emunicipios/view>. Acesso em: 26 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Procuradora da Mulher.** Brasília-DF, maio 2023. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher-procuradoria-da-mulher-1/copy_of_procuradora](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/copy_of_procuradora). Acesso em: 20 maio 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Como Criar Procuradoria da Mulher nos Estados.** Brasília-DF, c2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo-local>. Acesso em: 26 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Procuradoria da Mulher nos Estados.** Brasília-DF, c2023. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher-procuradoria-da-mulher-1](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1). Acesso em: 26 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Eventos.** Brasília-DF, c2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/eventos>. Acesso em: 26 nov. 2022.

DA CUNHA, Amanda Guimarães. A emenda constitucional 117/2022 anistiou os partidos políticos?. **Revista Consultor Jurídico**, 6 maio 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/amanda-guimaraes-emenda-constitucional-117-anistiou-partidos>. Acesso em: 28 nov. 2022.

DE OLIVEIRA, Fernanda Abreu; CRISTOVAM, Thaianne Correa. PROCURADORIAS ESPECIAIS DAS MULHERES NOS ESTADOS BRASILEIROS: UMA REALIDADE PARADOXAL / WOMEN'S SPECIAL OFFICES IN BRAZILIAN STATES: A PARADOXICAL REALITY. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, [S.l.], n. 42, p. 1-28, mar. 2023. ISSN 2236-3475. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/57605/45395>>. Acesso em: 28 nov. 2022. doi: <https://doi.org/10.12957/rfd.2023.57605>.

ESCOLA VIRTUAL DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Passo a Passo Para Criação da Procuradoria da Mulher.** c2023. Disponível em: <https://evc.camara.leg.br/site2/flux/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo/passo-a-passo-para-a-criacao/>. Acesso em: 26 nov. 2022.

ESCOLA VIRTUAL DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

5 Motivos Para Criar a Procuradoria da Mulher. Disponível em:

<https://evc.camara.leg.br/site2/flux/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo/5-motivos-para-se-criar-uma/>. Acesso em: 26 nov. 2022.

FRASER, N. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 77, p. 11–39, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHjYbTYCnn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MACHADO, Carla. Mulheres na política: desafios e perspectivas. In: **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, 2016. v. 515, p. 1-14.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; LOPES, Lígia Vieira de Sá e. PEC 09/23 e o perdão ao imperdoável: o caminho antirrepublicano dos partidos. **Revista Consultor Jurídico**, 1 maio 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-01/direito-eleitoral-pec-092023-candidaturas-femininas-perdao-imperdoavel>. Acesso em: 28 nov. 2022

MATOS, M.; PARADIS, C. G.. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 57–118, jul. 2014.

MENEZES, Denise Brasil. **A participação política das mulheres no parlamento: um panorama geral.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Parlamento e Direito) – Centro de formação, treinamento e aperfeiçoamento, Câmara dos Deputados, Brasília, 2018.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Mulheres e Participação Política no Brasil. In: **Estudos Feministas**, 1997. v. 5, p. 243-261.

SANTOS, Dina. Procuradoria Especial da Mulher cria Grupo de Trabalho para defender direitos das mulheres. **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, Pará, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/9058/>. Acesso em: 21 abr. 2023

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **TSE Mulheres: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política.** 27 jan. 2023.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 1 fev. 2023.